

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — 3578/81
(ES nº 51/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região — Procurador — Dr. Edson Cardoso de Oliveira — Requeridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Sindicato Nacional da Indústria de Cimento.

3ª REGIÃO

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região pede efeito suspensivo para seu recurso ordinário, interposto nos autos de dissídio coletivo instaurado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, relativamente aos seguintes pontos:

A — Índice de Produtividade: 8% e 6%

A Lei nº 6.708, de 30.10.79 dispõe sobre a incidência do índice de produtividade nos aumentos salariais.

A Lei, no entanto, é omissa, com relação ao "quantum" desse índice.

Sendo assim, o Tribunal Superior do Trabalho, através de sua jurisprudência, achou por bem fixá-lo em 4%.

No caso presente, todavia, foi concedido um aumento acima do permitido.

Por este motivo, concedo o pedido de efeito suspensivo, para reduzir a incidência a 4%.

II — Abono de Faltas ao Empregado Estudante

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal considerou, de modo iterativo, esta cláusula constitucional, defiro o pedido.

III — Declaração dos Motivos, em Caso de Dispensa do Empregado

O Tribunal tem decidido que os empregados sejam comunicados da dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Defiro o pedido.

IV — Multa

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não está de conformidade com o decidido nesta Corte, defiro.

V — Desconto Assistencial

A cláusula não se encontra de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior, que o admite, mediante a não oposição do empregado, manifestada até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Defiro.

Isto posto, defiro todas as cláusulas

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 30 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente

TST — 3715/81
(ES nº 53/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato da Indústria de Calçados no Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Wille Fischlim — Requeridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campinas, Jundiaí, Itatiba e Itapira.

2ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no processo TRT-DC-162/80.

Foram levantadas as seguintes preliminares:

1. Incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre a matéria versada nos autos de acordo sindical homologado pelo Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e devidamente registrado e arquivado na Delegacia.

2. "As entidades dos trabalhadores não têm poderes, outorgados pelos associados, para denúncia do presente acordo intersindical, eis que não realizaram prévias Assembleias Gerais..."

As referidas preliminares não constituem fundamento válido para pedido de efeito suspensivo e, por isso, não são aqui examinadas. Se o fosse e, inclusive, merecessem aceitação, aconselharia a concessão a todo o recurso e, não apenas, à cláusula constante do pedido.

No mérito, é pedido efeito suspensivo para a seguinte decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho:

I — Determinação correta da aplicação dos reajustamentos, de acordo com a Lei nº 6.708, de 30.10.79, cumulativamente.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao conceder efeito suspensivo, usa da faculdade que lhe é concedida pela Lei nº 4.725, de 13.7.65, em seu artigo 6º, § 1º.

A conjuntura atual econômica tem levado os Tribunais competentes a fixarem a taxa de reajuste superior a do fator oficial e a Lei nº 6.708 dispõe sobre a incidência de produtividade nos aumentos salariais.

No caso presente, todavia, toda e qualquer tentativa de resolver pelo deferimento do pedido, se poderia ser por via do exame do mérito, o que é vedado em efeito suspensivo.

Indefiro, portanto, o pedido.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente.

Diretoria Geral

ATO Nº 08/81

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o bacharel Genore Schambeck, Técnico Judiciário do TRT da 9ª Região, à disposição deste Tribunal, para no período de 9 a 30 de março corrente, responder pelo Setor de Inativos do Serviço do Pessoal.

Dê-se ciência.

Publique-se no D. J. e B. I.

Brasília-DF, 27 de março de 1981. — *José Dejard Serra*, Diretor Geral.

Atos do Presidente

ATO Nº 49/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 22/81. Resolve.

Conceder Progressão Funcional da Referência MM. 9 para a Referência NM.16, Classe "A", da Categoria de Datilógrafo, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, mediante deslocamento dos respectivos cargos para comporem a lotação da nova Referência aos seguintes servidores:

Mansur Mattar Sobrinho.
Maria Célia Rodrigues Barreto Régis.
Sheila Barbosa.
Rita Almeida dos Santos.
Ruth Souza de Oliveira.
Lillian Gomes da Silva.
Talita Wienke Santos.
Patrícia Dalle Molle.
Joana Batista Ferreira dos Santos.
Lúcia de Macebo Moraes.
Joila Cristina Ildefonso de Oliveira.
Sebastião Duarte Ferro.
Mariam Derwanger
Zilma Gama da Silva.
Maria Edwiges da Silva Araújo.
Leticia Botelho.
Antonia de Maria de Lacerda.
Maria Terezinha de Lacerda.
Solange Menegale.
Sonia Estrella Neves Fonseca.
Noélia Cristina Soares Saleme.
Maria Eunice Andrade Lara.
Miriam Rodrigues Pena.
Myriam Hage da Rocha.
José Fernando Fernandes da Silva.

Publique-se. no *Diário da Justiça*
Brasília, 27 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 50/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 23/81. Resolve:

Conceder Progressão Funcional da Referência MM. 14 para a Referência NM. 18, Classe "A", da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, mediante deslocamento dos respectivos cargos para comporem a lotação da nova Referência, aos seguintes servidores:

Aluizio Alves de Lima.
Walter Eustáquio Ferreira.
Lenir José da Silva.
Valdimir Alves de Carvalho.
José Medeiros da Silva.
Jaime de Oliveira.

Paulo Correia dos Santos.
Osmar Ferreira de Lima.
Marcos Antonio da Silva.
Balbino Eustáquio.
Sérgio Queiroz.
Reginaldo Maria Alves.
Nilton Rodrigues de Souza.
Paulo Cardoso de Carvalho.
Raul Pinto de Oliveira.
Clevaci Rodrigues de Arruda.
Antonio Thomé dos Santos.
João Marcos Careiro dos Santos.
Jonas Gonçalves Montalvão.

Publique-se no *Diário da Justiça*
Brasília, 27 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 51/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do R Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 21/81. Resolve.

Conceder Progressão Funcional a servidora Leoni Melo e Silva, da Referência NS. 7 para a Referência NS. 11, Classe "A", da Categoria de Taquígrafo Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Referência.

Publique-se no *Diário da Justiça*

Brasília, 27 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 52/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 24/81, resolve.

Conceder Progressão Funcional ao servidor Laesse Canuto de Araújo, da Referência NM. 30, Classe Especial, da Categoria de Agente de Segurança Judiciária para a Referência NM. 31, Classe "B", da Categoria de Auxiliar Judiciário, em vaga decorrente da progressão funcional de Ubirajane Andrade, a ser deslocada para a citada Classe "B", de acordo com o Parágrafo Único, do art. 7º, do Decreto 85.645/81.

Publique-se no *Diário da Justiça*

Brasília, 27 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 53/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve.

Designar a bacharela, Lucia Barroso de Brito Freire — Técnico Judiciário, Classe "B", para substituir o Assessor do Exmo. Sr. Ministro Expedito de Azevedo Amorim, pelo período de 120 dias, a contar de 1º de abril próximo.

Dê-se ciência.

Publique-se no D. J. e B. I.

Brasília-DF., 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO**
Publicação quadrimestral
do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica — CADE
Assinatura anual: Cr\$ 350,00